



**PROCESSO TC-01085/23**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA.** Regularidade. Registro do ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 00046/24**

01. Origem: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM.
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Cecília Santos da Silva
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 849
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IBPEM.
  - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, 14 de setembro de 2011 (fl. 46).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, à fl. 45.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria geral, nos termos do ato concessório, constante à fl. 45.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Cecília Santos da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 849, lotada na Secretaria de Educação, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO